**CONCURSO PÚBLICO**
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT**
**Aditivo 003/2020 ao Edital nº 001/2020, de 12 de junho de 2020.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público os seguintes tópicos:

**Art. 1º**. Ficam retificados os subitens 6.21 e 6.22, de forma a retificar a base normativa inerente ao procedimento de aferição, os quais passam a viger com as redações a seguir:

**6.21.** Os candidatos inscritos como negros e aprovados nas fases do Concurso Público serão convocados pelo IDIB, anteriormente à homologação do resultado final do certame, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, combinado com a Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**6.21.1** Com fulcro na supracitada Portaria Normativa nº 4, o procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

**6.22.** O IDIB constituirá uma Banca Examinadora para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Banca examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

**Art. 2º.** Ficam retificados os subitens 6.23 e 6.25, de modo a considerar o procedimento telepresencial previsto em Lei, os quais passam a viger com o seguinte teor:

**6.23.** O Edital de convocação com horário e local para o comparecimento, presencial ou telepresencial, para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda será publicado oportunamente no site www.idib.org.br.

**6.25.** A avaliação da Banca Examinadora quanto à condição de pessoa negra ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra ou parda;
b) autodeclaração assinada/enviada pelo candidato ratificando sua condição de pessoa negra ou parda, indicada no ato da inscrição;
c) fenótipo apresentado pelo candidato, além de foto tirada pela Banca do IDIB, no momento da aferição presencial da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda, bem como fenótipo apresentado pelo candidato, no momento da aferição telepresencial, constatado por foto e vídeo enviados por ferramenta online.

**Art. 3º.**Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2020.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**
Presidente